



## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE JAGUARIBE – CE - COMPPIR

### REGIMENTO INTERNO

O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas da Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, criado pela Lei Municipal Nº 1.749, de 15 de agosto de 2025, doravante denominado COMPPIR.

#### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Políticas da Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, participativo, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC e Secretaria da Assistência Social – SEAS e tem por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos no município de Jaguaribe-CE, visando combater o racismo, o preconceito e a discriminação étnico-racial, bem como as desigualdades raciais no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural.

#### CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Políticas da Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR:

I. Participar na elaboração de critérios e parâmetros para formulação e implementação de metas e prioridades que assegurem as condições de igualdade e oportunidade às populações negra e de outros segmentos étnicos da cidade de Jaguaribe, Ceará;

II. Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo consultivo, propositivo, deliberativo, participativo das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional;

III. Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual da Prefeitura de Jaguaribe, para estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;



IV. Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do município de Jaguaribe-CE;

V. Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

VI. Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes a igualdade racial no município de Jaguaribe, Ceará;

VII. Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção igualdade racial;

VIII. Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

IX. Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

X. Instituir comissões e grupos de trabalho;

XI. Propor a realização e acompanhar o processo organizativo da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse das populações negra e de outros segmentos étnicos da cidade de Jaguaribe, Ceará;

XII. Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de Políticas de Promoção da igualdade Racial;

XIII. Promover e preservar os direitos culturais da população negra, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social da população da cidade Jaguaribe, Ceará;

XIV. Mobilizar, promover e preservar as ações e manifestações culturais da população negra e afrodescendente.

XV. Articular-se com órgão e entidade públicas ou privadas, especialmente aquelas que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;



XVI. Elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVII. Desempenhar outras atividades correlatas na área da sua atuação.

Parágrafo Único. As competências do Conselho Municipal de Políticas da Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.228, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

**Art. 3º.** O Conselho deve, entre as suas atribuições:

I. Eleger sua mesa diretora, que será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário;
- e) 1º tesoureiro;
- f) 2º tesoureiro.

Parágrafo único. O Presidente e o vice-presidente podem ser indicados da seguinte forma:

- a) Do segmento governamental e ou da sociedade civil;
- b) Apenas do segmento governamental, não existindo a obrigatoriedade de representações paritárias para esse caso em específico.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR), de composição paritária, será integrado por 12 (doze) membros, assim definidos:

I. Seis representantes do Poder Público Municipal, sendo um representante titular e um representante suplente, designados pelos respectivos titulares dos órgãos a seguir descritos:

- a) Secretaria de Educação e Cultura (SME);
- b) Conselho Municipal de Educação (CME);
- c) Secretaria da Assistência Social (SEAS);
- d) Secretaria da Saúde (SESA);
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo (SEDECTT);



f) Secretaria da Mulher, Trabalho e Juventude.

II. Seis representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, indicados a partir de processo eletivo, descritos a seguir:

- a) Núcleo de Estudos Afro-brasileiro e Indígena – NEABI;
- b) Religiões de Matriz africana e povos de terreiros;
- c) Segmento cultural;
- d) Segmento das mulheres;
- e) Segmento da capoeira;
- f) Comunidade ou povos tradicionais.

§ 1º O mandato dos integrantes do COMPPIR é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O processo eletivo previsto no inciso II será aberto a todas as entidades que tenham como uma das finalidades as questões étnico-raciais.

§ 3º Os representantes, titular e suplente, a que se refere o inciso II serão indicados pelos conselheiros titulares e suplentes eleitos.

§ 4º A função de conselheiro do COMPPIR não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

§ 5º O mandato do presidente e do vice-presidente do COMPPIR será de 2 (dois) anos e será exercido por representante do Poder Público Municipal e ou da Sociedade Civil.

§ 6º O presidente e o vice-presidente do COMPPIR, representantes do Poder Público municipal, serão indicados pelo Secretário de Educação e Cultura – SEDUC e pela Secretaria da Assistência Social – SEAS.

§ 7º Os membros referidos nos incisos II e III do art. 4º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Por renúncia;
- II. Pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do COMPPIR;
- III. Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro conforme previsto no Regimento Interno, por decisão da maioria dos membros do COMPPIR.

Parágrafo Único. No caso de perda do mandato do titular e impedimento do suplente, serão eleitos novos conselheiros para a titularidade e suplência da função.

## CAPÍTULO IV – DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

**Art. 5º.** O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR será de **maioria simples de seus membros titulares**, ou de seus respectivos suplentes legalmente convocados.

I – Não havendo quórum mínimo no horário inicialmente previsto para a reunião, será aguardado o prazo de até **30 (trinta) minutos**, após o qual a reunião poderá ser instalada



em **segunda chamada**, com qualquer número de conselheiros presentes, exclusivamente para fins de **debates, informes e encaminhamentos**, sendo vedada a deliberação de matérias que exijam votação.

II – As deliberações do COMPPIR somente poderão ocorrer quando houver quórum mínimo estabelecido no inciso I deste artigo, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

III – A ausência de quórum deverá ser registrada em ata, com a indicação dos membros presentes e ausentes, bem como dos encaminhamentos realizados, quando houver.

IV – As reuniões que não atingirem quórum deliberativo deverão ser reagendadas pela Presidência ou Secretaria Executiva, com nova convocação formal aos membros do Conselho.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** A Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC e Secretaria da Assistência Social – SEAS, propiciará ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR) as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

**Art. 7º.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será exercida pela Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC e Secretaria da Assistência Social – SEAS, por intermédio da Coordenadoria Especial de Políticas para Promoção da Igualdade Racial/Coordenadoria da Educação Para as Relações Étnico-raciais.

**Art. 8º.** A organização, o funcionamento e as diretrizes básicas de atuação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR) serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 9º.** Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Plenária, por proposição de qualquer integrante do COMPPIR, após a discussão em plenária.

**Art. 10º.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário.

**Art. 11º.** Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário.



Jaguaribe, Ceará. 17 de novembro de 2025.

---

**Francisco Ginuelo da Silva Pereira**

Presidente

---

**Ermeson Cipriano da Silva**

Vice-presidente